



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal no Ceará**  
**10ª Vara Federal**

Ed. Raul Barbosa, 12º andar, Praça Murilo Borges, nº 01, Rua Pedro I, Centro – Fortaleza-CE- CEP 60.035-210  
Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas) - Fone: (85) 3521-2604 – e-mail: dirvara10@jfce.gov.br

---

**EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Dr. **ALCIDES SALDANHA LIMA**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que a 10ª Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

**1ª DATA**

**1º Leilão/Praça: Dia 17/11/2010, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**2ª DATA**

**2º Leilão/Praça: Dia 03/12/2010, às 14:00 horas**, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.

**DO LOCAL**

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL, Edifício Sede: Praça Gen. Murilo Borges, 01, Centro, 5º Andar, Fortaleza/CE.

**LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL**

**Francisca Graças de Oliveira Medeiros**

Av. Desembargador Moreira, 1800 – Sala 27 – Aldeota

Fortaleza – Ceará – Cep 60.170-001

Fone: (85) 3246.2207 – [www.gracamedeirosleiloes.lel.br](http://www.gracamedeirosleiloes.lel.br)

Depósito: R. Madre Elisa Baldo, 470, Serrinha

Fortaleza – Ce – Cep 60740-450.

**1) – ADVERTÊNCIAS**

1. Ficam intimados do presente Edital o(s) Executado(s) através de seu(s) representante(s) legal(is), e tratando-se de bens imóveis seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e eventuais ocupantes; os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada; os senhorios diretos, os enfiteutas, bem como os

- alienantes fiduciários; caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, da constatação e da reavaliação de bens realizada e acerca do leilão designado.
2. O direito de remir os bens penhorados pelo(s) cônjuge(s), descendentes e ascendentes do executado foi revogado com o advento da Lei 11.382/2006, de 06/12/2006.
  3. Aos executados e aos credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada foi dada a oportunidade de adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s). Igual direito foi dado aos exeqüentes.
  4. Os arrematantes de imóveis ou veículos deverão entregar à Leiloeira, na data do Leilão, cópia dos seguintes documentos: RG , CPF e comprovante de residência, para fins de solicitação da transferência da propriedade junto aos órgãos competentes.
  5. Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de 05 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, poderá o arrematante desistir da aquisição, sendo imediata a liberação do depósito feito, nos termos do art. 746, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil (CPC).
  6. É de exclusiva atribuição do licitante verificar o estado de conservação, a situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrência de erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida antes da data designada para o leilão.
  7. Em caso de arrematação, o exeqüente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições, com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da Lei nº. 6.830/80).
  8. A arrematação far-se-á à vista, mediante o pagamento do preço pelo arrematante, no ato do leilão, ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução de 30% (trinta por cento).
  9. O interessado em adquirir bens em prestações deverá pagar o valor da primeira prestação no ato do leilão, sendo o restante parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exeqüente, devendo o bem ficar garantido por hipoteca ou penhor, tratando-se de bens imóveis ou móveis, respectivamente.
  10. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exeqüente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
  11. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exeqüente, a perda da caução ou da parcela, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC). Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados, no ato do Leilão, implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32).
  12. Receberá tratamento especial a alienação do imóvel de incapaz. Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o juiz confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 01 (um) ano.
  13. Se, durante o adiamento a que se refere o item anterior, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça. Caso o pretendente à arrematação se arrependa, o juiz impor-lhe-á a

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo. Findo o prazo do adiamento, o imóvel poderá ser alienado, na forma do art. 686, VI do CPC.
14. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
  15. Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo Diretor de Secretaria e Leiloeira, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos opostos pelo executado.
  16. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vício de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 05 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital; a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação; quando realizada por preço vil; e nas hipóteses estabelecidas no CPC (art. 698).
  17. Salvo os casos previstos em lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário poderá incidir no artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”, estará incurso na pena de “detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”.
  18. Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão da leiloeira, será devolvido devidamente corrigido.
  19. No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar, junto ao órgão competente de trânsito, a devida transferência de propriedade do bem.
  20. Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do Depósito da Leiloeira ou do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da Carta/Termo de Arrematação expedido pela 10ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens recolhidos ao Depósito da Leiloeira e não retirados pelos arrematantes, a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito da Leiloeira será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
  21. O arrematante de imóvel deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da arrematação, dirigir-se à Secretaria de Finanças de Fortaleza para efetuar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como registrar a Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ser acrescido de multa fixada pelo Município.
  22. Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias de Edital dos bens a serem leiloados, poderão ser obtidos no escritório da Leiloeira.

## 2) – DOS BENS

- 1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 10ª Vara Federal (Rua Pedro I, Centro, 12º andar), com horário de atendimento de 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou à Leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados.
- 3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

### **3) – DA VISITAÇÃO AOS BENS**

- 1) Antes dos dias marcados para o Leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.
- 2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta-feira, de 9:00 horas às 17:00 horas, e no sábado de 9:00 horas às 12:00 horas.
- 3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível, mas depende de prévia solicitação na secretaria da 10ª Vara e serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

### **4) – DAS DÍVIDAS DOS BENS**

- 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e Taxas Municipais, anteriores à data do leilão, não serão transferidas ao arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), foros, laudêmos e despesas cartorárias para registro da Carta de Arrematação.
- 2) No caso de bens automotores (veículos, motocicletas, embarcações, aeronaves), o arrematante não arcará com os débitos de impostos sobre a propriedade, eventualmente existentes antes do leilão, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, respondendo, porém, com as taxas de transferência.
- 3) Quanto aos demais bens, quaisquer dívidas e ônus anteriores ao leilão não serão transferidos ao arrematante.
- 4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na secretaria da 10ª Vara ou com a leiloeira.

### **5) – DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO**

- 1) O leilão será realizado em até duas datas.
- 2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ou iguais ao valor da avaliação do bem.
- 3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.

### **6) – QUEM PODE ARREMATAR**

- 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
- 2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem o Estatuto ou Contrato Social indicar, devendo portar comprovante de CNPJ ou CGC e cópia do referido ato atualizado.
- 4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos e com a devida identificação do outorgante.

#### **7) – NÃO PODERÃO ARREMATAR**

Não poderão arrematar:

- a. os incapazes;
- b. os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
- c. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- d. os Juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que hajam atuado no feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 10ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

#### **8) – DAS CONDIÇÕES DA ARREMAÇÃO**

- 1) O lance vencedor será o da maior oferta.
- 2) Os exeqüentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
- 3) Quando a arrematação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados, na ocasião do leilão, sob responsabilidade da Leiloeira. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, sob pena de perda da caução e de proibição de participação em outros leilões.
- 4) Caso haja concessão de parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado, no ato da arrematação, sob a responsabilidade da Leiloeira.
- 5) Não será aceito desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, salvo os casos previstos neste Edital ou em lei.
- 6) No caso de Lote(s) com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

#### **9) – DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE**

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lance:

- 1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 23 da Lei 6.830/80 (LEF). Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito da Leiloeira Oficial, na forma do parágrafo 2º do art. 23 LEF;
- 2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a serem pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação.

#### **10) – DA CARTA DE ARREMAÇÃO E DA ENTREGA DE BENS**

- 1) A Carta de Arrematação e/ou o Mandado de entrega dos bens será expedido em até 30 (trinta) dias da data do leilão, e será entregue mediante comprovação do pagamento integral da arrematação à vista, das custas judiciais de arrematação e, no caso de bens imóveis, do imposto de transmissão (ITBI).
- 2) No caso de arrematação com parcelamento, para entrega da respectiva Carta, será exigido também o termo de parcelamento fornecido pelo credor.
- 3) A entrega de bem móvel, que se encontre depositado com a Leiloeira, dar-se-á com a exibição da Carta de Arrematação.
- 4) Para entrega do bem que se encontre depositado com o particular será expedido, além da Carta de Arrematação, mandado de entrega, que será cumprido pelo Oficial de Justiça, devendo o arrematante acompanhá-lo para o recebimento do bem.

#### **11) – DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS**

- 1) A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.
- 2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (como locação, empréstimo, etc.) existente antes da penhora. Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

#### **12) – DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO**

##### **12.1) – PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Não será admitido o parcelamento, tendo em vista não ter havido resposta da exequente quanto às eventuais condições para o parcelamento.

##### **12.2) – PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A UNIÃO**

A União ainda não informou se há possibilidade de parcelamento.

##### **12.3) – PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**

A Fundação Habitacional do Exército apresentou petição informando que é possível o parcelamento, entretanto não afirmou de que forma este poderia ser realizado.

#### **13) – DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

- 1) Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, fica **AUTORIZADA A ALIENAÇÃO PARTICULAR** pela Leiloeira Pública Oficial atuante neste juízo.

- 2) Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização da alienação particular, podendo tal prazo ser diminuído ou prorrogado por ordem desse Juízo.
- 3) O Juízo da 10ª Vara, juntamente com o(a) leiloeiro(a) responsável pela realização da alienação particular, incumbir-se-á de divulgar o referido procedimento expropriatório por todos os meios aptos a dar-lhe uma maior efetividade, como *internet* e jornais de grande circulação (onde a divulgação dar-se-á preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários ou mobiliários, conforme o caso), bem como *folders*, malas-direta e tantos outros meios postos à disposição.
- 4) No preço mínimo para a aquisição do bem será respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual será considerado “preço vil” para os fins da lei.
- 5) As condições para pagamento parcelado são as apresentadas pelos exequentes no presente Edital.
- 6) Quando a alienação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião da assinatura do termo de alienação através de guia de depósito judicial. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data da alienação, sob pena de perda da caução, além da proibição de participação em outros procedimentos licitatórios perante este juízo.
- 7) Caso o pagamento do preço seja avençado na forma parcelada, deverá o adquirente pagar o valor da primeira prestação. Em se tratando de imóvel, será registrada hipoteca; e em bens móveis, serão estes gravados com penhor ou alienação fiduciária.
- 8) Fica estabelecida a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% (cinco por cento) do valor da alienação. Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito do(a) Leiloeiro(a) Oficial, na forma do parágrafo 2º, do art. 23 LEF.
- 9) As disposições do presente Edital aplicam-se, no que couber, a esta modalidade de expropriação de bens.

#### 14) – DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS

<b>LOTE 01</b>	
PROCESSO	0016163-24.2003.4.05.8100
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO	SANDRA MARIA FERREIRA COSTA E DANIEL IPUCHINA
CPF/CGC	218.936.593-72 e 375.244.102-04
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS
ÔNUS/PENHORA	PENHORA DESTE JUÍZO
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 29.309,46 (Vinte e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), em 15/10/2010
BEM PENHORADO:	
Um apartamento residencial de nº 303, do Bloco 04 do Empreendimento denominado Residencial Green Park “B”, situado nesta cidade, com acesso pela Rua Tibúrcio Pereira, nº 430, com uma área privativa de 61,04 m², uma área comum de 17,30963 m², uma área total de 78,34963 m² e uma fração ideal de 0,0052083, cabe ao apartamento uma vaga de estacionamento de veículo com as demais características constantes da Matrícula nº 56.415	

do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta capital, com o título aquisitivo constante da Matrícula nº 28.875 deste cartório.

<b>LOTE 02</b>	
PROCESSO	0010796-58.1999.4.05.8100
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO	COTTON TRADING IMPORT LTDA.
CPF/CGC	86.702.495/0001-16
DEPOSITÁRIO	JOSÉ AIRTON BATISTA LIMA
ÔNUS/PENHORA	PENHORA DESTE JUÍZO
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 2.539,70 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos)
20% DA AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)
<b>BEM PENHORADO:</b>	
<p>20% (vinte por cento) de um terreno localizado na Rua Joaquim Machado da Ponte, S/N (tendo como limite sul, lado esquerdo, a casa de n.º 43 da mesma rua), matriculado no sob o n.º 22.726, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Imóveis de Fortaleza/CE, medindo 32m de frente, por 27,5m de fundos, perfazendo uma área total de 880 m², constituído de partes dos lotes 27, 28, 29, 09, 10 e 11 da Quadra “A”, do Parque Vila Velha, localizado, atualmente, na Rua Joaquim Machado da Ponte, que se inicia na Av. Francisco Sá, n.º 7800, Barra do Ceará, tendo os seguintes confinantes: FRENTE (Poente) com a Rua Joaquim Machado da Ponte, lado ímpar; FUNDOS (Nascente), com lote 30, da mesma Quadra “A”, de propriedade de Rubem Ribeiro do Amaral; AO NORTE (Direita), com rua sem denominação oficial; e AO SUL (Esquerda) com a casa de n.º 43.</p>	

<b>LOTE 03</b>	
PROCESSO	0018169-96.2006.4.05.8100
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO	LIBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS
CPF/CGC	00.892316/0001-35
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS
ÔNUS/PENHORA	PENHORA DESTE JUÍZO
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 17.441,18 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)
AVALIAÇÃO DO BEM	Item 1 - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 21/10/2010 Item 2 - R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 21/10/2010
<b>BENS PENHORADOS:</b>	
<p>- Item 1 – Um veículo Volkswagen Pólo Sedan 1.6, ano de fabricação 2004, ano modelo 2005, Chassi 9BWJB09N85P006260, RENAVAM 836540298, placas HTZ2727, Município de emplacamento: General Sampaio, gasolina, cor bege</p> <p>- Item 2 - Um barco tipo Orós, fabricado pela INAPI – Indústria Nacional de Acesso para Irrigação S/A, de 12 pés de comprimento, em fibra, cor branca, com carga máxima de 280</p>	



kg, potência do motor variando de 4 a 15 CV, capacidade máxima para 4 (quatro) pessoas, com aproximadamente quinze anos de uso.

<b>LOTE 04</b>	
PROCESSO	0010220-24.2007.4.05.8100
EXEQUENTE	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO
EXECUTADO	JOSÉ EVÂNIO DOS SANTOS
CPF/CGC	356.274.093-04
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS
ÔNUS/PENHORA	PENHORA DESTE JUÍZO
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 7.187,22 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 19/10/2010
<b>BEM PENHORADO:</b> Um veículo Ford Pampa 1.8L, ano de fabricação e modelo 1990/1991, cor prata, chassi 9BFZZZ55ZLB025611, placas KGA-8952, com kit de gás natural veicular, cilindro de 15 m <sup>3</sup>	

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, aos 3 de novembro de 2010, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 (LEF) e afixado no local de costume, ficando, desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional - CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, e bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria (IPTU, IPVA e taxas de água e luz), excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmos e multas referentes à inadimplência destes (que são de responsabilidade do adquirente). Eu, Marcos Heleno Moura Filho, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, digitei e Eu, Márcia Derlane Lobo Leite, \_\_\_\_\_, Diretora da Secretaria da 10ª Vara, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz.

ALCIDES SALDANHA LIMA  
Juiz Federal da 10ª Vara